

PROCESSO Nº 015/2024

**CONTRATO Nº 013/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA
GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES
E GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA
AIRES TURISMO LTDA - EPP.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por sua Presidente, **MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA**, _____, _____, _____, portadora do RG nº _____, e do CPF nº ***.025.808-**, empossada no dia 18 de março de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 07 de março de 2024, e pela Diretora Administrativo e Financeira, **ADRIANA PARANHOS PINTO**, _____, _____, _____, _____, portadora do RG nº _____, e do CPF nº ***.980.028-**, empossada no dia 02 de abril de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 26 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AIRES TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 06.064.175/0001-49**, com endereço SHCG/NORTE, CLR Quadra 714, Bloco “B”, Loja 20 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-558, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 015/2024-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1 Meta física da contratação:

| Item | Serviço | Qtidade Anual de Passagens |
|------|--------------------------|----------------------------|
| 1 | Passagens Nacionais | 140 |
| 2 | Passagens Internacionais | 60 |

2.2 As quantidades mencionadas acima são apenas estimativas e estão sujeitos a alterações de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso acarrete em qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 O valor das tarifas a ser considerado será o praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, incluindo as tarifas promocionais.

2.4 A **CONTRATADA** se compromete a repassar à **CONTRATANTE** as tarifas mais vantajosas obtidas junto às companhias aéreas, inclusive tarifas-acordo porventura negociadas.

2.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

2.6 Caso haja diferença em desfavor da **CONTRATANTE** entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de reembolsar os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

2.7 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relacionada à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

2.8 Os bilhetes aéreos podem incluir o trecho de ida e o trecho de volta ou apenas um dos trechos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.9 Consideram-se serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Referência:

2.9.1 Prestação de informações e orientações sobre rotas aéreas e horários de voos;

2.9.2 Reserva em tempo real por meio de terminal de operação on-line;

- 2.9.3 Emissão de comprovante de reserva quando solicitado;
- 2.9.4 Emissão instantânea de bilhete aéreo por meio de impressora ou eletronicamente (e-ticket);
- 2.9.5 Marcação de bilhetes nos horários estabelecidos, incluindo retorno, endosso, desdobramento, reiteração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como outras tarefas associadas a esses procedimentos.

2.10 Fornecimento, ao final de cada mês, de relatórios gerenciais contendo informações sobre quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea e por origem-destino, cancelamentos efetuados e reembolsos devidos à **CONTRATANTE**, além de outros relatórios definidos pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do Termo de Referência, e deste Contrato deverão ser prestados via internet, telefone e e-mail.

3.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de assinatura deste Contrato.

3.3 A realização dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, que deverá funcionar, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no Termo de Referência, e neste Contrato.

3.3.2 Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste Contrato.

3.3.3 Os bilhetes de passagens, quando se tratar de viagem nacional ou internacional, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.

3.4 Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino.

4.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.3 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

4.4 Acompanhar, por intermédio da unidade proponente das passagens, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

4.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

4.6 Atestar a fatura correspondente, por intermédio de funcionário competente, e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.7 Observar para que durante o prazo de duração deste Contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação deste Contrato.

4.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

4.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

5.2 Fornecer opções de voos que atendam aos objetivos das viagens dos empregados da **CONTRATANTE** e encaminhar ao Fiscal ou substituto do Contrato, para a escolha da melhor opção.

5.3 Utilizar ferramentas eletrônicas para:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- e) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes, quando autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- h) Combinação de tarifa.

5.4 Repassar à **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias, bonificações e demais vantagens.

5.5 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no

momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.6 A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.

5.7 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), de melhores conexões e das tarifas promocionais.

5.8 Encaminhar a cotação de horários e valores das Companhias que operam o trecho pretendido de forma padrão, a ser definida entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

5.9 Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

5.10 Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.11 Entregar os bilhetes de passagens, em até 3 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea.

5.12 Elaborar planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.

5.13 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas, quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.14 Fornecer, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.

5.15 Pagar, pontualmente, às companhias aéreas os valores utilizados, conforme este contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sobre as passagens solicitadas e pagas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

5.16 Restituir à **CONTRATANTE** os valores das passagens não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento. Os valores correspondentes aos bilhetes cancelados serão glosados nas faturas subsequentes, obedecendo

o prazo máximo de 30 dias.

5.17 Caso a **CONTATADA** não informe o valor a ser glosado, esse se dará pelo valor pago à **CONTRATADA**. No caso de encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** somente receberá as faturas pendentes após a apresentação dos reembolsos pendentes à **CONTRATANTE**.

5.18 Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, no período a que se refere o faturamento, efetuando o respectivo abatimento.

5.19 A nota de crédito deverá conter as seguintes informações: número do bilhete não utilizado, nome do passageiro, número da requisição e valor:

5.19.1 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

5.19.2 Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente, ou não sejam informados o valor da tarifa e da taxa de embarque do trecho não utilizado, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada.

5.20 Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações:

5.20.1 Para bilhetes utilizados: data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado, percentual e Unidade Solicitante;

5.20.2 Para bilhetes não utilizados: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização, taxas, impostos e Unidade Solicitante;

5.20.3 Para bilhetes cancelados e “no Show” (passageiros reservados que não se apresentam para o embarque).

5.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

5.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

5.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo

empregatício com os empregados da **CONTRATADA**.

5.24 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.

5.25 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do Termo de Referência e deste Contrato.

5.26 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

5.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**.

5.28 Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, itens referentes ao objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por parte da **CONTRATANTE**.

5.29 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência, imperícia, ineficiência ou irregularidades cometidas por quaisquer de seus empregados, prepostos ou conveniados, na execução dos serviços previstos no objeto do Termo de Referência e deste Contrato.

5.30 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.31 Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque de passageiros, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.32 Comunicar, imediatamente, por escrito, ao fiscal/substituto do contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.33 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas ser sanadas no prazo, de modo a não prejudicar o embarque do empregado.

5.34 Providenciar, em situações excepcionais, acomodações em classes diferenciadas, sempre que solicitadas pelo gestor deste Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.35 Assegurar lugares em voos, com garantia de conexões em outros aeroportos.

5.36 Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos encargos e tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução deste Contrato.

5.37 Comprovar, a qualquer tempo, e quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação de todos os tributos decorrentes deste Contrato.

5.38 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões.

5.39 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.40 A **CONTRATADA** deverá assinar o **Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I deste Contrato)** de modo a zelar e responder pela privacidade e sigilo - das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da **CONTRATANTE** não sejam divulgadas a terceiros sem prévia autorização.

5.41 A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo II deste Contrato)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

5.42 A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo III deste Contrato)**, relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD**, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato.

5.43 A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo IV deste Contrato)**, que trata da **Política de Partes Relacionadas**, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, ainda, pela sua inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

8.4 Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e,
- b) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato, para multa compensatória.

8.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 A multa a que alude esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

8.7 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 8.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE** como tal, a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, os Normativos Internos e supletivamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10 Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por força dos incisos I a III do art. 34 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais cominações legais e contratuais cabíveis, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 O valor deste Contrato será de **R\$ 300.000,02 (trezentos mil e dois centavos), divididos da seguinte forma:**

| Item | Serviço | A Qtde Anual de Passagens | Valores em R\$ | | | |
|--------------|--------------------------|------------------------------------|--|---------------------------|-----------------------------------|---|
| | | | B Remuneração do Agente Viagem – RAV | C = A x B RAV Total | D Valor Anual das Passagens | E = C+D Valor Anual Estimado da Contratação |
| 1 | Passagens Nacionais | 140 | R\$ 0,001 | R\$ 0,0140 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,0140 |
| 2 | Passagens Internacionais | 60 | R\$ 0,001 | R\$ 0,0060 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,0060 |
| Total | | | | | | R\$ 300.000,02 |

9.2 O valor máximo do contrato contempla o número estimado de 200 (duzentas) passagens, portanto o valor mensal será por demanda, conforme a necessidade de passagens, solicitada pela **CONTRATANTE**, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais PDG 2024/2025, sob a Rubrica Orçamentária: nº 2.290.080.000 – Viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o prazo de duração deste Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir do dia **05/07/2024**, data de sua celebração, podendo, no interesse da ABGF, ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a

partir da soma do valor ofertado a título de Remuneração de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

12.2 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

12.3 A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor da Remuneração de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

12.4 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no contrato, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

12.5 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Consulta TCU Consolidada, conforme sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.6 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos que constituem a rescisão contratual.

12.7 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

12.8 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.9 Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o endereço eletrônico a ser definido pela **CONTRATADA**.

12.10 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura deste Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

12.11 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.12 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

12.13 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.14 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data em que a fatura ou nota fiscal for devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

12.16 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

12.17 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

12.18 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.19 As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, objeto deste Contrato, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

13.2 O Fiscal deste Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos serviços prestados na forma de execução, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

13.3 O Fiscal deste Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4 O Fiscal deste Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GAFIN, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na forma do § 2º do art. 70, caput, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à cobertura de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento deste Contrato;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

- c) Multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

14.2 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 14.1 desta Cláusula.

14.3 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

14.4 A garantia de que trata o item acima, será no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

14.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução desta contratação, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem 14.3, desta Cláusula.

14.6 A prestação da garantia, em questão, não desobriga a **CONTRATADA** em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.

14.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; ou
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término do prazo de duração contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

14.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.13 A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

14.14 Cabe à **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

14.15 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

14.16 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

14.17 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

14.18 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.

14.19 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será de acordo com o item 14.11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

15.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Será considerada falta grave, para fins de rescisão contratual a não manutenção das condições de habilitação.

16.4 O atraso na prestação da Garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão deste Contrato.

16.5 Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 Decorridos 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e dos normativos internos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das regras gerais e princípios de Direito Público, sempre que cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, com a Pregão Eletrônico nº 90005/2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 015/2024-ABGF que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBROGAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 05 de julho de 2024.

Representante legal da **CONTRATANTE**

MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA
Presidente

ADRIANA PARANHOS PINTO
Diretora Administrativo e Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a empresa **AIRES TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 06.064.175/0001-49**, com endereço SHCG/NORTE, CLR Quadra 714, Bloco "B", Loja 20 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-558, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura do contrato.

Declaramos, também, estar ciente de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitorados automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na **CONTRATANTE**, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo de Ação Disciplinar.

Brasília, 05 de julho de 2024.

Assinatura da Contratada

ANEXO II - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA**/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, 05 de julho de 2024

Assinatura da Contratada

ANEXO III - CONFORMIDADE À LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa **AIRES TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 06.064.175/0001-49**, com endereço SHCG/NORTE, CLR Quadra 714, Bloco “B”, Loja 20 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-558, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora dos serviços indicados no preâmbulo, declara o seguinte:

1.1. A **CONTRATADA** aceita e se obriga a observar as seguintes regras relativas ao tratamento de dados pessoais:

1.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços e apenas para alcançar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.1.2. A **CONTRATADA**, para execução do presente Contrato, eventualmente poderá receber dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, independentemente do modo como se dê o compartilhamento, a **CONTRATADA** será considerada como agente de tratamento, operadora dos dados pessoais.

1.1.3. O tratamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, em razão deste Contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao Contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste Contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD. Caso a **CONTRATADA** realize o tratamento dos dados pessoais a que teve acesso para quaisquer outras finalidades, a **CONTRATADA** será inteiramente responsável como controladora dos dados pessoais e sensíveis que tratar para as finalidades diversas da contratual, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do tratamento e por quaisquer danos ocasionados aos titulares.

1.1.4. Os dados pessoais compartilhados em razão deste Contrato entre as Partes **CONTRATANTES** devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições da Cláusula de Confidencialidade.

1.1.5. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

1.1.6. Cada Parte **CONTRATANTE** deverá auxiliar a outra Parte **CONTRATANTE** quanto à adoção de medidas relacionadas aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, caso necessário. Nessa hipótese, o Controlador será responsável por indicar, expressamente, a medida a ser adotada pela outra Parte, devendo, o Operador, adotar todas as medidas cabíveis e possíveis visando garantir a integridade, disponibilidade e o sigilo dos dados pessoais ora tratados.

1.1.7. Em caso de término do Contrato firmado entre as Partes **CONTRATANTES**, independentemente do motivo, a **CONTRATADA**, na hipótese de ter em sua posse dados pessoais que obteve da **CONTRATANTE**, de qualquer forma, em razão deste Contrato, deverá reuni-los e devolvê-los e, ainda, eliminar tais informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá informar expressa e formalmente à **CONTRATANTE** de sua necessidade, justificando-a em conformidade com a Lei 13.709/18 e/ou legislações e regulamentos próprios que regem a matéria, conforme o caso.

1.1.8. A **CONTRATADA** declara que, no caso de omissão no presente Contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, deverá consultar a **CONTRATANTE** e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

1.1.9. A **CONTRATADA** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

1.1.10. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação previstos na Política de Privacidade de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

1.1.11. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **CONTRATADA** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

1.1.12. No que tange ao presente Contrato, com relação aos tratamentos de dados decorrentes desta relação jurídica, tem-se que tais tratamentos serão realizados pelo período determinado em lei.

1.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

1.3. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações e regulamentos atinentes à espécie.

1.4. A **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** quando do recebimento de qualquer solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, e abster-se-á de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto na eventual existência de instruções previamente passadas pela **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentos emanados pela ANPD.

1.5. O Encarregado da **CONTRATADA** deverá contatar formalmente o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da

ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que o Encarregado da **CONTRATANTE** possa adotar todas as providências cabíveis e previstas na legislação e regulamentações atinentes.

1.5.1 Nos termos do item 1.5 acima, a **CONTRATADA** comunicará qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiver conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste Contrato. A Comunicação deverá conter (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) tipo de incidente; (iv) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; (v) riscos relacionados ao incidente; (vi) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

1.6. A exclusivo critério do Encarregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

1.7. Eventuais responsabilidades da Parte **CONTRATANTE** serão apuradas nos termos do Contrato, bem como conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

Brasília, 05 de julho de 2024

Assinatura da Contratada

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, a empresa **AIRES TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 06.064.175/0001-49**, com endereço SHCG/NORTE, CLR Quadra 714, Bloco “B”, Loja 20 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-558, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, em atendimento à Política de Partes Relacionadas da ABGF e afim de afastar interesses secundários perante a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF**, DECLARA:

(x) que essa empresa **não possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

() que essa empresa **possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

_____ (identificar quem)

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

| ADMINISTRADORES | CPF |
|-----------------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| | |

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do Contrato, será reapresentada à ABGF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Brasília, 05 de julho de 2024.

Assinatura da Contratada